

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 205/2016

COOBMA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO BORDA DA MATA, com sede na Rua. Mota Coelho, Nº47, Centro, Jequié-Ba, inscrita com CNPJ/MF sob nº 08.659.670/0001-26, representada pelo Sr. Vicente Souza Caricchio, CPF nº 594.381.855-34, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Dispensa nº 143/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato firmado em 11 de Novembro de 2016 objetivando contratação de empresa especializada no Transporte Escolar no âmbito municipal, com disponibilização de motorista com utilização de vans, ônibus, micro-ônibus e similar. Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: 1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE ATIVIDADE Nº 12.368.005.2067 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 – R. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. – EDUCAÇÃO 25%

Leia-se:

UNIDADE: 1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 12.122.005.2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 95 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Abril de 2017

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 10/2014

TERCEIRA VISÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, com endereço na Rua. Bertino Passos, Nº150, Centro, Jequié-Ba, inscrita com CNPJ/MF sob nº 04.074.211/0001-20, neste ato representado por seu representante legal infra firmado, Sr. Luis Carlos Mendes de Aragão, CPF nº 492.778.475-49, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Pregão Presencial nº 101/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato firmado em 02 de Janeiro de 2014 objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, conforme especificação do edital.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: 1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 12.122.005.2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

FONTE: 01 – R. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. – EDUCAÇÃO 25%

Leia-se:

UNIDADE: 1102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE ATIVIDADE Nº 12.122.005.2200 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

FONTE: 95 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 27 de Abril de 2017

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO FINANCEIRO N.º 009 de 27 De Abril De 2017

Abre Crédito Adicional Especial por Suplementação, no Valor de **R\$ 3.662.000,00, (Três Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Reais)**, e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 2.007 de 02 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.014 de 24 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial por Suplementação, no valor de **R\$ 3.662.000,00, (Três Milhões, Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Reais)**, para reforço das Dotações Orçamentárias conforme anexo:

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente Crédito por Suplementação decorrem das anulações parciais das dotações previstas no Orçamento Programa em vigor.

Art.3º - Fica o Departamento de Contabilidade obrigado a efetuar os registros devidos do Presente Crédito.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 ABRIL DE 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO SOB NUMERO 009, AS FLS. DO LIVRO
DECRETO FINANCEIRO

EM, 27 DE ABRIL DE 2017

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2017

Anexo de Crédito Adicional Especial n. 009

Período de: 27/04/2017 a 27/04/2017

Órgão	Ficha	Funcional	Elemento	Fte	Valor
Crédito: ESPECIAL	DECRETO Número: 241		Data..: 27/04/2017		
Recurso: ANULACAO DE DOTACAO			Valor do Crédito..:		3.662.000,00
Ação.: ADICIONAR					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1616	12.122.005-2.200	33903400	95	1.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1617	12.122.005-2.200	33903900	95	2.362.000,00
Total Suplementado:					3.662.000,00
Ação.: ANULAR					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0629	12.122.005-2.200	44905200	01	3.662.000,00
Total Anulado.....:					3.662.000,00

R E S U M O

Créditos Abertos		Recursos Utilizados	
Suplementar.....:	0,00	Suplementares / Anulações.....:	0,00
Especial.....:	3.662.000,00	Suplementares / Excesso.....:	0,00
Extraordinário.....:	0,00	Suplementares / Superavit.....:	0,00
Alteração do QDD.....	0,00	Especiais / Anulações.....:	3 662 000,00
		Especiais / Excesso.....:	0,00
		Especiais / Superavit.....:	0,00
		Extraordinários / Anulações.....:	0,00
		Extraordinários / Excessos.....:	0,00
		Extraordinários / Superávit.....:	0,00
		Alteração do QDD.....:	0,00
Total.....:	3.662.000,00	Total.....:	3.662.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.423 - EM 26 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.626 de 10 de novembro de 2004, bem como na Lei Municipal nº 1.817, de 16 de dezembro de 2009.

“O Conselho Municipal de Jequié será constituído por 17 (dezesete) conselheiros titulares e 17 (dezesete) conselheiros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicados: I – um representante dos grupos de Artes Cênicas; II – um representante dos Músicos; III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; IV – um representante do CREA de Jequié; V – um representante da Imprensa; VI – um representante dos grupos folclóricos e da cultura popular; VII – um representante dos empresários, gestores e produtores culturais; VIII – um representante dos produtores audiovisuais; IX – um representante da cultura afro; X – um representante do patrimônio cultural material e imaterial; XI – um representante dos espaços culturais vinculados a Prefeitura de Jequié; XII – um representante dos produtores de artes visuais; XIII – um representante do segmento de literatura; XIV – um representante dos produtores de cultura digital; XV – um representante do artesanato tradicional; XVI – um representante do artesanato contemporâneo urbano; XVII – um representante de entidade voltada para o estudo e pesquisa na área cultural” (Lei Municipal nº 1.817, de 16 de dezembro de 2009, Art. 3º).

CONSIDERANDO orientação do Ministério da Cultura (MinC) para a construção de uma política pública cultural respaldada na participação da sociedade.

CONSIDERANDO indicações por escrito de entidades representativas, bem como o resultado da eleição realizada no dia 19 de abril de 2017, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, cujo ato se encontra devidamente lavrado em ata do Conselho Municipal de Política Cultural.

CONSIDERANDO o texto apregoado no item 5.9 do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, publicado no Diário Oficial do Município de Jequié, em 10 de fevereiro de 2017.

“Nomeação dos conselheiros eleitos por Decreto do Prefeito Municipal: **em até 30 dias corridos, contados a partir da**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

conclusão da Eleição, conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004”.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural é lugar apropriado ao debate democrático sobre as questões culturais do município de Jequié, capaz de formular propostas importantes ao desenvolvimento do setor.

decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados a seguir os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié, em seus respectivos segmentos:

Artes Cênicas:

Titular: Lincoln Aguiar Santos
Suplente: Ulisses Coelho da Silva

Música:

Titular: Antônio Triffino de Almeida Júnior
Suplente: Gilney Vicente Neto

Cultura Afro:

Titular: Manoel da Silva Santana
Suplente: Antônia Ferreira de Souza

Cultura Popular:

Titular: Rosângela da Santos Gomes
Suplente: Maria Dalva Logrado Santos

Áudio Visual:

Titular: Sem representante eleito
Suplente: Sem representante eleito

Artes Visuais:

Titular: Rubinaldo Vieira dos Santos
Suplente: Pedro Ferreira dos Santos Anjos Filho

Literatura:

Titular: Lucas Ribeiro Novaes
Suplente: Maurício Bastos Almeida

Artesanato Tradicional:

Titular: Maria da Conceição Santos
Suplente: Aleqxandra Meira Cidreira

Artesanato Contemporâneo/ Urbano:

Titular: Florisvaldo Figueiredo Fernandes
Suplente: Edvaldo Souza Filho

Produtores Culturais:

Titular: Arthur Pires Souza
Suplente: Nerivaldo Carneiro de Menezes Júnior

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cultura Digital:

Titular: André Luís Bomfim de Almeida
Suplente: Mariêne Lélis Ribeiro

Estudo e Pesquisa:

Titular: Silvana do Nascimento Silva
Suplente: Márcia do Couto Auad

Patrimônio Material e Imaterial:

Titular: Antônio Argolo Neto
Suplente: Luiz Aroldo Figueiredo Vieira

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-BA)

Titular: Luiz Roberto Pinto
Suplente: Aliomar Jesus Pereira

Imprensa:

Titular: Emanuel Andrade
Suplente: Leandro Rodeiro Chaves

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Ricardo Brito Ferreira
Suplente: Astro Barbosa Brayner

Espaços Culturais:

Titular: Benedito Freire Sena
Suplente: Wenceslau Braz Silveira Nogueira Júnior

Art. 2º - A nomeação dos conselheiros de que trata este Decreto terá mandato para o biênio 2017/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 18.423 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 26 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 18.424 - EM 26 DE ABRIL DE 2017.

Regulamento do Funcionamento do Transporte Escolar mantidos pelo Sistema Municipal de Ensino – Jequié – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 11, Inciso VI da Lei 9.394/96 alterada pela Lei nº 10.709/2003 e da Lei Federal nº 10.880/2004, e na Lei Orgânica deste município, artigo 133 inciso IV, e considerando:

- **A necessidade de regularizar e oficializar o Transporte Escolar que atende a rede regular de ensino, mantida pelo Poder Público municipal;**
- **A necessidade de definir critérios para contratação de veículos que assegurem a integridade física, moral e social dos alunos;**
- A necessidade de disciplinar a utilização de transporte escolar de acordo com as demandas das localidades que comprovem a necessidade deste serviço;
- A necessidade de um gerenciamento democrático e transparente dos recursos destinados ao Transporte Escolar no Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º O transporte Escolar do Sistema Municipal de Jequié será disciplinado por este Decreto e organizado anualmente pela Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação do Regulamento em anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e divulgue-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 18.424 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 26 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO DECRETO Nº 18.424

EM 26 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1.º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2.º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

- I. **continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II. **regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III. **atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, e regulamento e a sua conservação;
- IV. **segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V. **higiene:** a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- VI. **cortesia:** o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII. **eficiência:** o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.
- III. Por efeitos produzidos pela Natureza.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção 1

Comissão do Transporte Escolar

Art. 6º O Planejamento, acompanhamento e avaliação do transporte escolar será de responsabilidade da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE designada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I. dois representantes da Secretaria de Administração do Município;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. um Representante da SUNTRAM
- V. um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Art. 7º São atribuições da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Elaborar Plano Anual de Necessidades para encaminhamento à Secretaria de Administração;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços de Transporte Escolar no âmbito do Sistema Municipal;
- III. Receber, analisar e encaminhar para providências denúncias, referentes ao transporte escolar;
- IV. Promover reuniões, capacitações de condutores e usuários do serviço do transporte escolar;
- V. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para discutir problemas referentes ao transporte escolar;
- VI. Prestar informações ao FNDE/PNAT/PETE/Conselho do FUNDEB;
- VII. Responder diligência do FNDE;
- VIII. Fazer relatório dos serviços prestados pelo transporte escolar;
- IX. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos;
- X. Informar ao Órgão Executor qualquer irregularidade na condução dos veículos e na aplicação de recursos.

Seção 2

Do Plano Anual de Transporte Escolar

Art. 8º O atendimento da demanda anual de transporte escolar para a rede pública de ensino será organizado com base em Relatório e *Plano Anual de Transporte Escolar*, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, posterior ao término do período de matrícula, para vigência do ano seguinte.

Art. 9º O **Plano Anual de Transporte Escolar** de que trata o artigo 8º constará das seguintes informações:

- I. Justificativa
- II. Objetivos
- III. Quadro Demonstrativo evidenciando:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Localidades com necessidade de atendimento;
- b) Unidade escolar de destino;
- c) Distância em quilometragem entre a localidade de origem e a de destino;
- d) Quantidade de alunos transportados p/localidade;
- e) Turno e série/ano;
- f) Recomendação do tipo de veículo de acordo as especificidades;
- g) Avaliação do desempenho dos motoristas no ano anterior.

IV. Relação provisória de estudantes a serem transportados no ano seguinte, emitida pelo NACEM, com base em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 10. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V. oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1.º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 2.º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 11. Terá direito ao Transporte Escolar, prioritariamente, os estudantes das escolas do campo dos anos finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, residentes em localidades que não dispõem de escolas que atendam ao nível ou modalidade da matrícula do educando.

§ 1º O transporte escolar poderá ser interdistrital ou do campo para a sede do município.

§ 2º Excepcionalmente estudantes da pré-escola (4 e 5 anos) e anos iniciais do ensino fundamental terá direito à transporte escolar, exclusivamente para escolas dos distritos, até que seja implantada escolas para atender a esse público, em suas localidades.

§ 3.º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 12. A manutenção de Transporte Escolar em localidade Rural excepcionalmente para unidades escolares municipais da sede do município, levará em consideração o Relatório Final do ano anterior em que se comprove a necessidade de continuidade de serviço considerando:

- I. assiduidade dos estudantes;
- II. permanência até o final do período letivo;
- III. inexistência de unidade escolar, na localidade, para atender o nível de escolaridade do estudante.

§ 1º No ato da matrícula do estudante usuário de transporte escolar, menor de dezoito anos, será assinado termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis, comprometendo-se em zelar pela frequência e permanência do estudante na escola, até o final do ano letivo.

§ 2º Os estudantes maiores de 18 anos usuário de transporte escolar, no ato da matrícula, assinará termo de responsabilidade comprometendo-se pela sua frequência e permanência na escola, até final do ano letivo.

§ 3º A COMPATE definirá critérios para o transporte de educandos com necessidades especiais e de crianças na fase de pré-escolar e anos iniciais do ensino fundamental, residentes na sede do município cuja localidade não disponha de instituição para atender aos níveis do referido público, tomando como critério:

- I. a distância da localidade de residência do educando e a escolas;
- II. as características do percurso, se representa risco para integridade física e moral do estudante;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III. parecer técnico do Setor competente da Secretaria quando se tratar de crianças com deficiência.

§ 4º O transporte escolar de crianças na fase de educação infantil contará com monitor que será responsável pela segurança da criança, no embarque, traslado e desembarque do educando.

§ 5º A Comissão de Transporte Escolar, ao analisar os casos de interrupção do uso de transporte escolar, levará em consideração os casos de transferência de residência da família e /ou estudante, problema de saúde e de trabalho.

§ 6º A COMPATE definirá os critérios e distâncias para assegurar o transporte escolar de estudantes residentes na sede do município que excepcionalmente venha depender de transporte escolar, considerando os critério.

Art. 13. Fica estabelecida a distância máxima de até 2 km para atender aos usuários estudantis menores de 17 anos, fora da rota principal do transporte esporte.

§ 1º As excepcionalidades serão definidas pela comissão do COMPATE.

§ 2º A COMPATE definirá os pontos de passagens e paradas com base em critério de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, considerando a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis, para garantir o deslocamento do estudante até o ponto de passagem do transporte escolar.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14. O transporte escolar, no âmbito do sistema municipal de educação, será realizado mediante utilização de veículos próprios adquiridos através do Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE e contratação de veículos, que atendam às exigências legais previstas na legislação:

- I. Selo de vistoria, confirmando que o veículo está em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança e a placa policial ser do Município de Jequié;
- II. Documento do veículo atualizado;
- III. Número do telefone para denúncia;
- IV. O dístico “ESCOLAR”, pintado ou adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseira do veículo;
- V. Dados completo do proprietário do veículo e do condutor segundo os padrões definidos no Código Nacional de Trânsito;
- VI. Atestado de bons antecedentes do condutor.

Art. 15. Os veículos contratados para atender aos serviços de transporte escolar serão vistoriados, regularmente ao início de cada semestre e a qualquer momento em que ocorra denúncia de irregularidades.

Art. 16. Os veículos já contratados, que não forem aprovados pelas vistorias de manutenção e Documentação de responsabilidade do DETRAN, serão automaticamente suspensos, até que o motivo que gerou a interrupção seja sanado.

§ 1º Será motivo de interrupção do Contrato do Veículo a permanência da irregularidade, após o prazo estabelecido pela Prefeitura, de acordo o Código de Trânsito e as vistorias.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Empresa responsável pela Vistoria será contratada pela Prefeitura, para realização de serviço de manutenção a quem compete emitir laudo técnico garantido as condições satisfatórias de funcionamento do veículo.

Art. 17. O veículo contratado ficará à disposição dos estudantes de acordo com o calendário letivo, respeitando as mudanças que por ventura venham a acontecer.

Art. 18. Os veículos identificados como **transporte escolar** não poderão ser utilizados para outros fins, dentro do horário contratado e, devera garantir as exigências previstas no capítulo II.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento no estabelecido no caput do artigo, após ato de apuração da ocorrência poderá resultar na interrupção do serviço

Art. 19. A frequência do estudante referente ao uso do transporte escolar, e do motorista responsável pela condução do estudante ficarão sob a responsabilidade do gestor da unidade escolar, que encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. As frequências definidas no *caput* do artigo serão condição para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DO MOTORISTA

Art. 20. A condução dos veículos destinados ao **Transporte Escolar** será de responsabilidade de um profissional devidamente habilitado na categoria D, com as seguintes responsabilidades:

- I. proteger física e moralmente, a estudante usuário de transporte escolar, enquanto estiver sob sua responsabilidade;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. assinar sua frequência diariamente nas unidades escolares;
- III. dirigir na defensiva para evitar acidentes;
- IV. manter o veículo em boa condição de tráfego;
- V. requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição do motorista;
- VI. orientar os estudantes, para que não cometam imprudência durante o período em que são transportados;
- VII. deixar o estudante no portão da Unidade Escolar e se manter na localidade até a entrada dos estudantes;
- VIII. se dirigir ao local pré-estabelecido pela Diretoria de Transporte, após a entrega dos estudantes nas unidades escolares;
- IX. atender as determinações, convocações e notificações encaminhadas pela COMPATE, Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação;
- X. trajar-se observando as normas pré-estabelecidas pela COMPATE;
- XI. assegurar que o estudante tenha frequência regular nos 200 dias letivos.

Parágrafo único. O cumprimento de dias letivos inclui atividades em sábados e feriados, de acordo com o calendário especial para atender as especificidades das unidades escolares, situadas no meio rural.

Art. 18. É considerada falta grave do motorista responsável pelo transporte escolar:

- I. transportar estudantes em situação irregular, que não conste na lista emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. transportar passageiros sem a prévia autorização dos órgãos competentes;
- III. transportar produtos de qualquer natureza, juntamente com os estudantes;
- IV. usar roupas inadequadas durante o serviço;
- V. envolver-se emocionalmente com estudantes transportados;
- VI. cobrar qualquer quantia de estudantes ou passageiros;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII. deixar os estudantes em outra localidade, que não seja a escola;
- VIII. parar em porta de bar ou qualquer outro ambiente que coloque em risco a integridade física e moral dos estudantes;
- IX. deixar de conduzir o estudante de retorno a sua residência;
- X. delegar para outras pessoas a responsabilidade de condução dos estudantes sob sua responsabilidade;
- XI. deixar de comunicar a família ou autoridades competentes qualquer atitude inadequado dos estudantes usuários do transporte escolar;
- XII. interferir na jornada de trabalho do professor, para antecipar o retorno dos estudantes;
- XIII. desacatar estudantes ou responsáveis pelos mesmos;
- XIV. atender determinações de pessoas as quais não tem vínculo ou autorização para fazê-las;
- XV. dirigir sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza que possa colocar em risco a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso II, pode ser flexibilizada com razões justificadas, desde que na localidade não tenha outro transporte.

CAPÍTULO VI DO CUSTO DO SERVIÇO

Art. 19. O custo das rotas definidas para transporte escolar será calculado pela quilometragem percorrida, multiplicada por 200 dias letivos dividido por 10 parcelas iguais.

Art. 20. O valor de cada rota, será definido por processo licitatório público considerando as condições das estradas e do porte do veículo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. As localidades de difícil acesso serão identificadas pela COMPATE e encaminhadas às Secretarias Municipais de Educação e Administração, para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 21. O Plano de Custo Anual será elaborado a partir das linhas que serão beneficiadas pelo transporte escolar, com base no Plano Anual de Transporte Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII **DOS TERMOS DO CONTRATO**

Art. 22. A contratação de Transporte Escolar obedecerá as normas estabelecidas para Licitação Pública e as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Transporte Escolar, conforme determinação do FNDE.

Art. 23. O planejamento para licitação de Transporte Escolar será encaminhado até 15 de dezembro para o exercício do ano seguinte.

Art. 24. Fica impedido de ser contratado pela Prefeitura Municipal de Jequié, o veículo cujo condutor tenha cometido falta grave durante os doze últimos meses do ano anterior de acordo com o artigo 15 deste Decreto, desde que tenha sido informada por escrito pela Secretaria Municipal de Educação à Comissão de Licitação.

Art. 25. Os veículos que atenderem as exigências das Normas de Transporte Escolar serão contratados de acordo as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Os excedentes serão cadastrados para posterior aproveitamento em função de interrupção de contratos ou novas necessidades, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será de responsabilidade do contratado a substituição imediata do veículo, em caso de problemas mecânicos ou outros que impeçam seu funcionamento regular, evitando trazer prejuízos para o cumprimento dos dias letivos e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 26. As normas definidas neste Decreto podem ser alteradas por solicitação da COMPATE, a partir de novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 27. A COMPATE e a Comissão de Vistoria serão compostas observando as orientações deste Decreto, num prazo máximo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 28. A COMPATE encaminhará relatório anual à Secretaria de Administração, Educação e da Fazenda, do serviço de Transporte Escolar, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer período do ano a COMPATE, pode encaminhar aos setores competentes ocorrências de irregularidades para apuração e providências cabíveis.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Registre-se, publique-se e divulgue-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE ABRIL DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.424 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 26 DE ABRIL DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br